



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 28/74

Dispõe sobre isenção de impostos a instituições financeiras legais, que aplicam o mínimo de 100% em favor da indústria, comércio, lavoura e agropecuária do Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a isentar de todos os impostos municipais as instituições financeiras legais, que operam no Município e que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do povo, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município de Ouro Preto.
- ART. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- ART. 3º - As aplicações, referidas no artigo 1º desta Lei, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º da mesma.
- ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 28 de novembro de 1974.

Genival Alves Ramalho,
Prefeito Municipal.